

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.812, DE 2022

(Apensado: PL nº 642/2024)

Revoga a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 - Lei de Alienação Parental.

Autoras: Deputadas FERNANDA MELCHIONNA, VIVI REIS E SÂMIA BOMFIM

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Busca a presente proposição, o Projeto de Lei nº 2.812, de 2022, revogar a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 – Lei de Alienação Parental.

Em suas justificações, aduz que o Congresso Nacional, em cada uma de suas casas, aprovou em 2010 a Lei nº 12.318 com o objetivo de “inibir a alienação parental e os atos que dificultem o efetivo convívio entre a criança e ambos os genitores” e que, passados 12 anos desde a sanção desta norma, concluiu-se que ela não apenas não gerou os efeitos desejados, ou seja, os de reduzir atos abusivos de genitores no processo de separação e disputa por custódia, como tem sido aplicada de maneira a gerar problemas ainda mais graves que aqueles que pretendia mitigar.

Acrescenta, ainda, que, mais recentemente, peritos da ONU especializados em combate à violência contra mulheres e meninas fizeram um apelo para que o novo governo eleito no Brasil tome medidas para revogar a Lei nº 12.318/2010. Os especialistas afirmam que estão “seriamente preocupados com os estereótipos de gênero subjacentes que contribuem para



a legitimação do conceito de alienação parental, assim como com a sua utilização majoritariamente contra as mulheres, quando a decisão judicial diz respeito a direitos de custódia ou tutela. Tais estereótipos de gênero são profundamente discriminatórios, uma vez que os testemunhos de mulheres que afirmam que os seus filhos são abusados estão a ser rejeitados ou considerados de valor e credibilidade inferiores. Estas abordagens profundamente discriminatórias resultam essencialmente em erros judiciais e na exposição contínua da mãe e da criança a abusos, a situações de ameaça de vida e a outras violações das suas liberdades fundamentais.”

Tramita apensado o Projeto de Lei nº 642, de 2024 que, igualmente ao projeto principal, revoga a lei de alienação parental.

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), as duas proposições lograram aprovação, na forma de substitutivo, que promove alteração pontual da Lei nº 13.431, de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, visto que a alínea “b” do inciso II do art. 4º da Lei enuncia como violência psicológica o ato de alienação parental, sendo impositiva a sua revogação de modo a manter a coerência sistemática da legislação, bem como modifica o disposto no art. 699 do Código de Processo Civil, que se refere à alienação parental.

Tratam-se de projetos sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise do mérito e art. 54, RICD.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade dos projetos, bem como do Substitutivo Adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, que não apresentam qualquer vício em relação à Constituição Federal.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como a iniciativa legislativa.

O pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, não sendo violados os princípios do ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa utilizada está adequada, tanto nos dois projetos, quanto no Substitutivo adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, aos comandos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No tocante ao mérito, somos favoráveis à aprovação da matéria ao Projeto de Lei nº 2.812, de 2022 (principal), do Projeto de Lei nº 642, de 2024 (apensado), na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família

Em 26/03/2025, apresentamos nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da Câmara dos Deputados, Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.812, de 2022 (principal), do Projeto de Lei nº 642, de 2024 (apensado), bem como do Substitutivo adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e, no mérito, pela aprovação de ambos os projetos, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

Em 19/08/2025, foi aprovada, após um acordo entre líderes, o Requerimento nº 28/2025 de minha autoria para a realização de audiências públicas no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com o objetivo de debater o Projeto de Lei nº 2.812, de 2022, que revoga



integralmente a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Lei da Alienação Parental), bem como o Projeto de Lei nº 642, de 2024, que revoga a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que tramita em apenso.

Nas audiências públicas realizadas para discutir a matéria, parlamentares e especialistas em direito de família se dividiram sobre a defesa da revogação da Lei da Alienação Parental (LAP).

Na primeira audiência pública, realizada no dia 03/09/2025, os especialistas favoráveis à revogação da lei asseveraram, em síntese, que a norma vem sendo utilizada por genitores abusivos e violentos para acusar de alienação parental a outra parte que denuncia o abuso. Além disso, a maioria das denúncias estaria recaindo sobre as mães, em manifesto viés machista.

Segundo a Procuradora da República especializada em direitos do cidadão, Acácia Soares Peixoto Suassuna, 70% dos casos de alienação parental são de pais que foram denunciados por mulheres por violência doméstica, por abuso sexual contra elas ou contra as crianças, e 70% das acusações de alienação recaem contra a mãe. "Se a maioria das medidas é contra a mãe e a maioria delas é iniciada por quem foi denunciado pela mãe, esse dado convergente já indica que eu estou polarizando essa lei", disse, com base em dados da Secretaria Nacional de Direitos da Criança.

Nesse sentido, em 8 de agosto de 2025, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), um órgão do Ministério Público Federal, divulgou uma Nota Técnica na qual assinala graves inconstitucionalidades na Lei de Alienação Parental, a exemplo da violação aos princípios da proteção integral e prioritária da criança/adolescente, além da violação direta à dignidade humana. A PGR apontou igualmente grave omissão quanto à violência doméstica e familiar, contrariando princípios constitucionais e convencionais de enfrentamento à questão, além da a) falta de clareza normativa, com formulações ambíguas e geração de insegurança jurídica; b) inversão do ônus da prova, penalizando denunciantes; e c) utilização distorcida no âmbito judicial, colocando vítimas em risco.¹



A Defensora Pública Liana Lidiane Pacheco Dani, também favorável à revogação da lei, disse que a norma atual expõe crianças e adolescentes e suas mães à violência e perpetua o estereótipo da "mulher louca". "Embora a alienação parental se apresente como uma norma de aplicação geral, seus efeitos recaem de forma desproporcional sobre um grupo específico da população: mulheres e mães, que são responsáveis pelo cuidado", defendeu.

Ademais, a Defensoria Pública da União se manifestou contra a manutenção da Lei de Alienação Parental por meio da Manifestação Institucional n.º 6943131, publicada em 6 de maio de 2025.²

No entendimento da advogada Mariana Regis de Oliveira, a alienação parental carece de fundamentação científica consistente, e a lei que a trata acaba funcionando como um instrumento que potencializa os conflitos e a violência doméstica/familiar no âmbito do direito de família, em vez de solucioná-los.

A deputada Fernanda Melchionna (PSOL-RS), uma das autoras do projeto que propõe a revogação da LAP, argumentou com base em estudo da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre as consequências da lei de alienação parental no Judiciário brasileiro. Essa pesquisa, relatou a deputada, mostra que mulheres são acusadas de alienação parental em 66% dos casos e têm o dobro de chance de perder a guarda dos filhos. Melchionna defende que a lei não é neutra e prejudica mulheres vítimas de violência doméstica, bem como seus filhos. "Até comprovar a violência, seja sexual ou familiar, essa mulher está sendo revitimizada pelo Judiciário com a violência mais bárbara, que é ficar longe de seus filhos", disse.

A Deputada Maria do Rosário (PT-RS) defendeu que o debate sobre a lei de alienação parental deve ser tratado com responsabilidade e sem polarização, pois envolve a proteção da infância. Ela reconhece que, embora a intenção inicial da lei fosse evitar campanhas difamatórias entre pais, sua aplicação pelo Judiciário resultou em distorções, especialmente com a reversão de guarda em favor de agressores e abusadores sexuais, que tem causado sofrimento a mães, crianças e famílias.



Já a Deputada Lídice da Mata (PSB-BA) apoia a revogação da LAP, pois sua aplicação tem causado conflitos e prejudicado crianças. Argumenta que é inaceitável obrigar filhos a conviverem com pais abusadores. Destaca a necessidade de priorizar a proteção infantil e fortalecer a responsabilidade familiar, especialmente a paternidade responsável.

A Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP) manifestou-se pela revogação imediata da lei em face ao sofrimento que esta trouxe a mães e crianças, sendo usada majoritariamente contra mulheres que buscavam proteger os filhos de violências perpetradas por seus genitores.

Contrário à revogação, o representante da Associação de Direito de Família e das Sucessões, Caio Morau, acredita que a revogação criaria uma lacuna jurídica na proteção de direitos de crianças e adolescentes. Em vez de revogar, ele propõe o aprimoramento da norma com algumas alterações, como a distinção entre denúncias "sabidamente falsas" e denúncias que não foram comprovadas pela dificuldade de reunir provas, para efeitos de aplicação de penalidades. Morau disse que é um equívoco pensar que as denúncias de alienação parental recaem apenas sobre as mulheres, não raras vezes os denunciados por esse tipo de abuso psicológico são os pais. "Não é só a mulher que está podendo ser sancionada por uma eventual denúncia falsa, mas também os homens que lançam mão desse instrumento sem efetiva ocorrência dessa alienação", reforçou.

Para o Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Senivaldo dos Reis Júnior, a lei atual é fundamental por oferecer ao magistrado instrumentos eficazes para a adequada aplicação do direito em cada caso concreto, observando que as modificações de guarda são, segundo o próprio, "situações excepcionalíssimas", quando comprovado efetivo prejuízo à criança ou ao adolescente.

A favor da lei, o professor especialista em direito de família Antônio Jorge Pereira disse que o objetivo da lei de alienação parental não é suprimir o uso do ECA nem da Lei de Guarda Compartilhada, e sim complementar as leis de proteção das crianças e dos adolescentes. "A lei foi criada para ser mecanismo adicional de proteção, não para minar outras



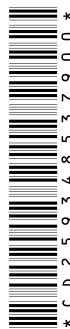
formas de salvaguarda", disse. Pereira observou que a lei sobre alienação parental, modificada em 2022 pela Lei 14.340, trouxe como inovação a participação de profissionais multidisciplinares para avaliar os casos de suspeita de abuso psicológico infantil, o que reforçou a proteção contra falsas denúncias.

O Deputado Carlos Jordy (PL-RJ) rebateu a alegação de que a legislação se apoia na chamada "síndrome de alienação parental", conceito que descreve a tentativa de um dos pais de influenciar o filho para prejudicar o vínculo com o outro.

Segundo o parlamentar, a norma não tem natureza diagnóstica ou psiquiátrica, mas sim caráter preventivo, ao reconhecer a alienação parental como uma forma de interferência na formação psicológica de crianças e adolescentes.

Para o Deputado Marcos Pollon (PL-MS), o debate assumiu contornos ideológicos, uma vez que os defensores da revogação se eximem de apontar trechos da lei atual que são incompatíveis com a Constituição. Conforme ele, uma possível revogação só poderia acontecer após aprofundado debate técnico sobre os pontos negativos e os benefícios da atual legislação. "Do mesmo jeito que tem depoimento de pessoas reclamando da aplicação da lei, tem um exército de pessoas aclamando a lei por salvar crianças de abusos", disse.

O Deputado Pr. Marco Feliciano (PL-SP) iniciou a sua fala lembrando das mais de 11 milhões de mães solo no Brasil, destacando como o cuidado dos filhos ainda recai primordialmente sobre as mulheres. Afirmou que a Lei de Alienação Parental, criada com boas intenções, tornou-se nociva e "maldita" ao servir de instrumento para desacreditar denúncias de violência em desfavor das vítimas. Destaca que o aumento dos divórcios e a desestruturação das famílias refletem uma sociedade em crise sob índices alarmantes de violência doméstica/familiar e que o tema da revogação deve ser tratado sem ideologia, e sim como uma questão humanitária. Reconhece que a lei, em vez de remédio, se tornou um "veneno" e defendeu a busca de um novo caminho, a partir da revogação da LAP, para proteger as famílias e as crianças.



Já na audiência realizada no dia 02/10/2025, a sociedade civil novamente se dividiu entre revogação e manutenção da norma.

A psicóloga Alessandra Santos de Almeida ressaltou que o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) aprovou a Resolução n.º 29, de 2024, recomendando expressamente a revogação total da Lei n.º 12.318, de 2010³. Asseverou, também, que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) pediu ao Congresso Nacional brasileiro a revogação imediata da Lei n.º 12.318, de 2010.⁴

Para Maria das Neves Filha, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), a lei tem sido amplamente utilizada contra as mulheres no Brasil, produzindo efeitos que, em muitos casos, agravam situações de vulnerabilidade e desigualdade de gênero.

Além disso, Marina de Pol Poniwas, representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), afirmou que o referido conselho já havia chamado a atenção para a falta de fundamento científico do conceito de alienação parental e os perigos de seu uso indiscriminado no Judiciário.⁵

A Deputada Fernanda Melchionna (PSOL-RS) defendeu a revogação imediata da Lei de Alienação Parental, afirmando que ela tem servido como ferramenta de revitimização de mulheres e crianças e para acobertar agressores.

Contrários à revogação da Lei de Alienação Parental, Alexandre Gonçalves de Paiva, Presidente do Instituto de Defesa dos Direitos do Homem, defendeu a manutenção da LAP, argumentando que ela protege pais e mães e representa esperança para muitos genitores afastados injustamente dos filhos. Relata seu caso pessoal, em que está há seis anos sem contato com as filhas, e critica o que considera uma visão preconceituosa contra os homens.

Andrea Hoffmann, Presidente do Instituto Isabel, defendeu a manutenção e aprimoramento da norma. Argumentou que a lei é indispensável para coibir a manipulação psicológica de crianças e preservar a convivência familiar equilibrada. Reconheceu que há distorções em sua



aplicação, mas sustentou que a solução é aprimorar os mecanismos de perícia e acompanhamento, e não eliminar o instrumento jurídico. Questionou, por fim, a relatora e relatório da ONU sobre violência contra mães e crianças no Sistema de Justiça, publicado em 2023, destacando os efeitos prejudiciais do uso da LAP por homens agressores no Sistema de Justiça brasileiro.

A advogada Rafaela Filter também contrária à revogação, afirmou que a LAP tem base concreta na realidade familiar e protege o direito da criança à convivência com ambos os genitores. Afirmou que ela protege o direito da criança à convivência familiar e oferece medidas equilibradas. Argumenta que o Código Civil é insuficiente e que a maioria dos casos envolve mães por terem a guarda.

Ressalta-se que nesse período a Relatora Especial da ONU sobre violência contra mulheres e meninas, Reem Alsalem, também se manifestou publicamente em apoio à aprovação do PL 2812/2022 e revogação integral da LAP. Em comunicado oficial⁴, em 3 de setembro de 2025, ela saudou a iniciativa liderada pelo grupo de congressistas feministas, classificando-a como “um passo importante para alinhar o Brasil aos padrões internacionais de direitos humanos”. Alsalem destacou que a lei atual tem sido usada de forma sexista e discriminatória contra mães que denunciam violência doméstica e familiar, particularmente violência sexual contra seus filhos, resultando, em muitos casos, na perda da guarda dos filhos para os próprios agressores. Ela enfatizou que a LAP é incompatível com os compromissos de direitos humanos do país e defendeu a revogação completa e inequívoca da lei para “garantir a não repetição de danos” a mulheres e crianças.

Após as audiências públicas, ouvidas todas as posições e respeitando a divergência, no tocante ao mérito, mantemos nossa posição favorável à aprovação da matéria.

A revogação integral da Lei nº 12.318, de 2010, vem em atendimento às demandas postas por movimentos de mulheres e mães ao redor de todo o país, mas também em atendimento às inúmeras recomendações de entidades representativas nacionais, de organizações internacionais de direitos humanos e de especialistas.



Concordamos, pois, com as afirmações constantes no parecer aprovado pela primeira comissão de mérito, a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, de que, decorridos mais de quinze anos de vigência da Lei nº 12.318, de 2010, somos forçados a concluir que a norma não gerou os efeitos esperados, ou seja, os de reduzir atos abusivos de genitores no processo de separação e disputa pela guarda.

Pelo contrário, o seu emprego tem sido utilizado de modo a gerar problemas ainda mais graves que aqueles que pretendia minimizar, uma vez que a acusação de alienação parental se tornou a principal estratégia de defesa de agressores e abusadores sexuais intrafamiliares. Uma vez que arguida a hipótese de alienação, denúncias de violência doméstica contra mulheres, crianças e adolescentes e violências diversas, contra menores, prioritariamente, abuso sexual intrafamiliar, acabam sendo deslocadas do assunto principal da ação, sendo nomeadas, não excepcionalmente, como falsas denúncias ou implantação de falsas memórias.

Somos favoráveis, também, à adaptação efetuada pelo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, através de Substitutivo do então Relator Deputado Pastor Eurico, que promove alteração pontual da Lei nº 13.431, de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, visto que a alínea “b” do inciso II do art. 4º da Lei enuncia como violência psicológica o ato de alienação parental, sendo impositiva a sua revogação de modo a manter a coerência sistemática da legislação, bem como à modificação do disposto no art. 699 do Código de Processo Civil, que se refere à alienação parental.

Tais alterações são válidas, visto que adequam os efeitos da revogação da Lei nº 12.318, de 2010, à legislação em vigor.

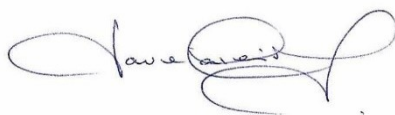
Agradeço a participação do movimento social materno - Coletivo Mães na Luta, Coletivo de Proteção à Infância Voz Materna, ONG Vozes de Anjos e tantas outras organizações que atuam em defesa da maternidade e infância livres de violência -, e sua presença nas audiências públicas e em sessões da CCJC, sempre dialogando com todos os



parlamentares integrantes da CCJC e trazendo a perspectiva das mães e crianças/adolescentes atingidos pela violência e pela instrumentalização da LAP contra as vítimas.

Então, pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.812, de 2022 (principal), do Projeto de Lei nº 642, de 2024 (apensado), bem como do Substitutivo Adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.812, de 2022 (principal), do Projeto de Lei nº 642, de 2024 (apensado), na forma do Substitutivo Adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).

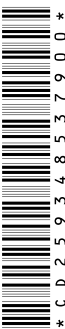
Sala da Comissão, em 03 de novembro de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

Referências

1. Ministério Público Federal (MPF) / Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). *Nota Técnica sobre a Lei de Alienação Parental*, 8 ago. 2025. Transparência MPF. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/PGR00269245.20253.pdf>
2. Defensoria Pública da União (DPU). *Manifestação Institucional nº 6943131, de 6 de maio de 2025*. Direitos Humanos DPU. Disponível em: https://static.congressoemfoco.com.br/attachment/2025/05/06/5f1bda_manifestacao-dpu-alienacao-parental-06052025.pdf
3. Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH). *Resolução nº 29, de 18 de outubro de 2024*. Recomenda a revogação da Lei nº 12.318/2010 e o banimento do termo “alienação parental”. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-revogacao-lei-alienacao-parental>



4. *Comunicado da Relatora Especial da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre violência contra mulheres e meninas, Reem Alsalem, sobre o uso da Lei de Alienação Parental no Brasil*, 3 set. 2025. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/300930-brasil-%E2%80%9Ccongresso-nacional-deve-revogar-lei-prejudicial-de-aliencia%C3%A7%C3%A3o-parental%E2%80%9D-afirma>
5. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/10131>

